



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Ciada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 30/01/25 às 12:45hs

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1141/2025

Aprovado em junho Votação
Em 18/08/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção e organização de cabos e fios inativos ou em desuso instalados em postes no Município de Caetité e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a presente.

LEI

Art. 1º - Ficam as concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de energia elétrica, telecomunicações, internet, televisão a cabo e similares, obrigadas a remover, organizar e identificar os cabos e fios aéreos instalados em postes no Município de Caetité que estejam em desuso, abandonados ou sem funcionalidade.

Art. 2º - As empresas deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei:

I - Apresentar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos um plano de ação contendo:

- a) Cronograma detalhado para a remoção dos cabos e fios inativos;
- b) Áreas prioritárias de intervenção;
- c) Medidas de segurança durante a execução dos serviços;
- d) Identificação dos cabos ativos e inativos.

II - Iniciar imediatamente a execução do cronograma aprovado, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão total dos serviços.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Art. 3º - Os cabos e fios que permanecerem nos postes deverão ser obrigatoriamente organizados, alinhados e identificados de modo a não comprometer a segurança, a mobilidade urbana e a estética da cidade.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento da apresentação do plano de ação no prazo estipulado;

II - Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por poste identificado com fiação irregular ou abandonada após o prazo final do cronograma;

III - Cassação da licença municipal de funcionamento em caso de descumprimento grave ou reiterado.

Art. 5º - Em caso de abandono das obrigações por parte das empresas responsáveis, a Prefeitura poderá realizar diretamente a remoção dos cabos e fios irregulares, cobrando o custo do serviço acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos custos para as empresas responsáveis.

Art. 6º - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei deverão ser integralmente destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para investimentos em ações e programas de atendimento as pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 7º - A fiscalização da aplicação desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com apoio de demais órgãos municipais competentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira em 30 de Abril de 2025

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Justificativa

A medida tem como objetivo eliminar a poluição visual causada pela fiação desordenada e inativa, garantir mais segurança à população, além de melhorar o aspecto urbanístico de Caetité. A organização da infraestrutura aérea é fundamental para a modernização urbana, alinhando a cidade às boas práticas já adotadas em outros municípios brasileiros.

Miguel Gonçalves Nogueira

1º Secretário

Gabinete do Vereador

Miguel Gonçalves Nogueira

Em 30 de Abril de 2025



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ.

Assunto: **REDAÇÃO FINAL**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 1141 de 30 de abril de 2025 de autoria do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção e organização de cabos e fios inativos ou em desuso instalados em postes no Município de Caetité e dá outras providências”**, com **EMENDA MODIFICATIVA** de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Caetité, aprovada pela Câmara de Vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025, **modificando o artigo 2º** do presente Projeto de Lei, passando o mesmo a ficar com **nova redação**:

Art. 2º - Assim que a presente Lei entrar em vigor, a Secretaria de Serviços Públicos do Município deverá notificar todas as empresas que prestam os serviços descritos no artigo 1º, para que, no prazo de 60 (sessenta) contados da publicação desta Lei:

- I- Apresentar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos um plano de ação contendo:**
 - a) Cronograma detalhado para remoção dos cabos e fios inativos;**
 - b) Áreas prioritárias de intervenção;**
 - c) Medidas de segurança durante a execução dos serviços;**
 - d) Identificação dos cabos ativos e inativos.**

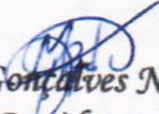


Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

- II- Iniciar imediatamente a execução do cronograma aprovado, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão total dos serviços.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2025


Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente


Álvaro Montenegro C. de Oliveira
Vice Presidente


Júlio César Teixeira Ladeia
Secretário/Relator